



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano I | Edição Nº 0023

Hortolândia, sexta-feira, 30 de junho de 2017.

Leis e Decretos

LEI Nº 3.358, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que "Dispõe sobre a regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com a legislação vigente".

(Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade por 04 (quatro) anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 29 de junho de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.359, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Declara de Utilidade Pública o Instituto Social Ser Feliz.
(Autor: Vereador Edvan Campos de Albuquerque)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Social Ser Feliz, com sede neste município na Rua 21 de fevereiro, nº 32, Jardim Mirante, fundada em 15 de novembro de 2011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 14.836.306/0001-97.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 29 de junho de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.360, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Revoga a Lei nº 1.319 de 05 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de copos descartáveis em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares no Município de Hortolândia, e dá outras providências".

(Autor: Vereador Régis Athanazio Bueno)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.319 de 05 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de copos descartáveis em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares no Município de Hortolândia, e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 29 de junho de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001 - Código de Posturas Municipal.
(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput e o parágrafo único do artigo 65 e o artigo 69 da Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001 - Código de Posturas Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. A caixa d'água ou reservatório de água deverá ser instalado ou construído de forma que sejam asseguradas as seguintes condições sanitárias: (NR)

Parágrafo único. É proibida a utilização de barris, tintas, embalagens inadequadas como reservatórios de água ou que utilizem produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto, nos termos da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007. (NR)

Art. 69. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 30 a 250 Unidades Fiscais do Município de Hortolândia – UFMHs. (NR)

Art. 2º O Capítulo IV do Título III da Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001 - Código de Posturas Municipal, passa a vigorar acrescido do inciso IV ao artigo 65 e do artigo 65-A:

"Título III
.....
Capítulo IV

Do Controle De Água e Do Sistema de Afastamento De Dejetos

Art. 65. (...)

IV - ser instalado em local protegida contra infiltrações e outros eventos que possam alterar a qualidade da água reservada.

Art. 65-A. Fica instituído o controle da limpeza, da desinfecção e da conservação das caixas d'água e dos reservatórios nas indústrias, comércio em geral, condomínios, edifícios de apartamentos residenciais e de conjuntos comerciais, entidades esportivas e recreativas e estabelecimentos de ensino e saúde.

Parágrafo único. A limpeza e a desinfecção das caixas d'água, deverá ser feita, no mínimo, a cada seis (6) meses, registrando-se a data em que ela ocorreu do lado de fora da respectiva caixa d'água ou reservatório."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 29 de junho de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.800, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a qualificação da entidade Instituto Social Saúde Resgate à Vida como Organização Social, e a sua declaração como de interesse social e utilidade pública

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei na forma do disposto no Capítulo II, artigo 83, inciso II da Lei Orgânica do Município, de 09 de julho de 1993, e tendo em vista o disposto nos termos da Lei Municipal nº 1.395 de 31 de maio de 2004, da Lei Municipal nº 1.519 de 29 de abril de 2005, da Lei Municipal nº 3.322 de 24 de fevereiro de 2017 e dos Decretos nº 1.259 de 06 de julho de 2004, do Decreto nº 3.560 de 08 de março de 2016 e considerando:

Que foram cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 1.395 de 31 de maio de 2004, da Lei Municipal nº 1.519 de 29 de abril de 2005, da Lei Municipal nº 3.322 de 24 de fevereiro de 2017 e dos Decretos nº 1.259 de 06 de julho de 2004, do Decreto nº 3.560 de 08 de março de 2016, que autoriza a qualificação de Organizações Sociais no Município de Hortolândia, através do PMH 18899/2016.

DECRETA

Art. 1º É qualificada como Organização Social o Instituto Social Saúde Resgate à Vida, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.900.613/0001-24, situado na Rua Adib Auada, nº 354, Jardim Lambreta, Cotia - SP, CEP 06.710-700, conforme estatuto social registrado e microfilmado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cotia - SP, sob nº 060.558, em 09/04/2013, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços relativos à área da saúde, no Município de Hortolândia.

Art. 2º Fica declarada como de interesse social e utilidade pública, para